



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 032/2023-CPJ**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Cadastro de Profissionais Especializados e o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, laudos periciais e outras manifestações técnicas especializadas;

**CONSIDERANDO** que o adequado e eficiente desenvolvimento de muitas das atividades administrativas requer também conhecimentos técnicos especializados;

**CONSIDERANDO** que o número de profissionais que integram o quadro técnico não jurídico deste Ministério Público do estado do Amazonas é insuficiente para responder, em tempo hábil, a todas as demandas institucionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que é necessário regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais que prestarem serviços técnicos especializados nos procedimentos em curso nas unidades administrativas ou nos órgãos de execução do Ministério Público do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO dos prestadores de serviços de apoio técnico ao Ministério Público do Amazonas implicará agilidade operacional, padronização e melhor controle das informações pertinentes às atividades de designação de profissionais prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que a designação do técnico prestador de serviços pressupõe juízo prévio de idoneidade e capacidade profissional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico 2017-2027, no qual se encontra estabelecido o Objetivo 2.06 – Aperfeiçoar o modelo de atuação funcional, onde está inserida a Estratégia 2.06.5 – Prover perícia técnica dedicada à atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional conferida a cada unidade do Ministério Público brasileiro, nos termos do art. 127, § 2.º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a proposta da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, encampada pelo Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação do Colégio;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000166-0;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de julho de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS  
ESPECIALIZADOS**

**Art. 1º** A Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas instituirá o Cadastro de Profissionais Especializados, formado por profissionais e pessoas jurídicas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais e nas demais unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O Cadastro de Profissionais Especializados conterà a lista de profissionais e de pessoas jurídicas aptos a serem nomeados para prestar os serviços mencionados no caput, permitindo a pesquisa e a distribuição, pelos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser definidos pelo Núcleo de Apoio Técnico:

- a) pelo município de residência/sede do profissional ou pessoa jurídica, informada por ocasião do cadastro;
- b) pela área de formação, especialidade do profissional e pela complexidade do assunto, classificada como baixa, média e alta e subclassificada em níveis, definida por ocasião do cadastro;
- c) pelo(s) polo(s) para o(s) qual(is) solicita o credenciamento.

**Art. 2º** A PGJ/AM publicará edital fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

apresentados pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas interessadas, nos termos desta resolução.

**Art. 3º** A PGJ manterá disponível, no Portal MPAM, a lista contendo os nomes dos profissionais e das pessoas jurídicas cujos cadastros tenham sido validados.

**Parágrafo único.** As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata essa resolução poderão ser disponibilizadas, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Art. 4º** A PGJ implementará o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO, destinado a conferir transparência, celeridade, segurança e controle no credenciamento dos profissionais e pessoas jurídicas, bem como no gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados.

**Parágrafo único.** O cadastro, a seleção, a designação de honorários dos profissionais e pessoas jurídicas, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos exclusivamente por meio do SISPRO, tão logo esteja implementado o sistema.

## **CAPÍTULO II DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO**

**Art. 5º** O profissional e a pessoa jurídica interessados em prestar os serviços de que trata esta resolução deverão apresentar a documentação indicada no edital e seguir os procedimentos de cadastro.

**§1º** O edital classificará os serviços como de baixa, média e alta complexidade e poderá subclassificá-los em níveis, devendo o profissional e a pessoa jurídica, no ato do cadastramento, informar as classes de seu interesse.

**§2º** O cadastramento será responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados e será



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

feito exclusivamente por meio do link disponível no Portal institucional do MPAM.

**§3º** A documentação apresentada e as informações registradas e encaminhadas para fins do cadastramento serão de inteira responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados, que serão garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

**§4º** O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses de que trata esta resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

**Art. 6º** Cabe à Comissão especialmente constituída validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único.** A validação de que trata o caput deste artigo, é pressuposto para o profissional e a pessoa jurídica serem habilitados, selecionados, designados e remunerados, nos termos desta resolução, e não assegura direito à efetiva designação nos procedimentos mencionados no Art. 1º.

**Art. 7º** É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional ou à pessoa jurídica que não esteja regularmente inscrita no Cadastro de Profissionais Especializados.

**Parágrafo único.** Verificada a necessidade de especialidade para a qual não haja profissional ou pessoa jurídica cadastrada, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT diligenciará o cadastramento de interessados, procedendo-se posteriormente à seleção e à designação, conforme o disposto nesta resolução.

**Art. 8º** O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro de Profissionais Especializados pela PGJ/AM:

I – a pedido;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – se o credenciado se recusar, por duas vezes, a executar um serviço;

III – se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório;

IV – mediante representação de membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;

V – se, dentro do período do credenciamento, não assinar a Ordem de Serviço;

VI – deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o presente procedimento;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto;

VIII – não mantiver sua habilitação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

X – atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico.

**Parágrafo único.** A exclusão ou suspensão a que se refere o caput deste artigo implica revogação da designação nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante em sentido contrário.

**Art. 9º** A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

**§1º** Constitui dever do profissional e da pessoa jurídica cadastrada informar ao NAT eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos de classe e/ou de controle e fiscalização.

**§2º** Informações acerca do desempenho dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas serão lançadas no SISPRO ou, até que este seja implementado, informadas ao NAT, pelo membro do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Ministério Público ou unidade administrativa solicitante do serviço ao final de cada trabalho executado.

**CAPÍTULO III**  
**DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO**  
**PROFISSIONAL E DA PESSOA JURÍDICA**

**Art. 10** A seleção do profissional e da pessoa jurídica, para elaboração dos procedimentos mencionados no Art. 1º desta resolução, será instruída pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT, a requerimento do órgão ou unidade administrativa e decidida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a quem caberá a designação.

**§1º** No requerimento, o órgão ou unidade administrativa demandante do serviço deverá fazer constar, expressamente, a autorização para que haja a distribuição aos inscritos no Cadastro de Profissionais Especializados.

**§2º** Até que seja instalado o sistema eletrônico que fará o gerenciamento do cadastro, o chamamento para a prestação dos serviços técnicos será feito segundo a ordem de cadastro, conforme a qualificação e a especialização na área objeto da solicitação, e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados, salvo quando o critério de distribuição for a proximidade com o local da vistoria.

**§3º** Tão logo instalado o sistema eletrônico de gerenciamento do cadastro, a seleção passará a ocorrer mediante sorteio eletrônico.

**§4º** Feita a seleção do profissional ou pessoa jurídica, o NAT submeterá o pedido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP, devendo a designação e a autorização para início dos trabalhos técnicos aguardar o empenho prévio da despesa.

**§5º** Tratando-se de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade, o NAT



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

poderá designar servidor do seu quadro para acompanhar os trabalhos.

**§6º** É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata essa resolução.

**Art. 11** O órgão do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo chamamento, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios.

**Parágrafo único.** O solicitante encaminhará informação dos motivos da substituição ao NAT, que providenciará o registro no cadastro do credenciado.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DAS**  
**PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS**

**Art. 12.** São deveres dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas nos termos desta resolução:

- I – agir com diligência e imparcialidade;
- II – cumprir os deveres previstos em lei, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e da vedação do art. 10, §5º desta resolução;
- III – observar o sigilo do procedimento;
- IV – executar as diligências e vistorias nos dias e horários fixados, quando for o caso;
- V – entregar os trabalhos técnicos, inclusive os complementares, no prazo ajustado ou fixado pelo Núcleo de Apoio Técnico ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;
- VI – manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VII – providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pelo Núcleo de Apoio Técnico ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;

VIII – cumprir as determinações do Núcleo de Apoio Técnico ou do órgão ou unidade demandante do serviço quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – no caso de perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento da perícia;

c) solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária;

d) observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias.

**Art. 13.** Ao detentor de cargo no Ministério Público do Estado do Amazonas é vedado o credenciamento de que trata esta resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO E DE CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** O edital de credenciamento e/ou termo de referência classificará os trabalhos técnicos por especialidade e níveis de complexidade e fixará o valor dos honorários para cada nível, podendo prever circunstâncias especiais de aumento ou diminuição do valor.

**Art. 15.** Os honorários do profissional ou da pessoa jurídica serão fixados observando, em cada caso:

I – a classificação e a complexidade da matéria;

II – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

III – as peculiaridades regionais;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – o limite máximo estabelecido no edital de credenciamento e/ou termo de referência.

**Art. 16.** Para pagamento dos honorários dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta resolução, o membro do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante deverá informar no SISPRO ou, até que este seja implementado, ao NAT:

I – a entrega do trabalho técnico e sua juntada aos autos;

II – o esclarecimento, pelo profissional ou pessoa jurídica, das dúvidas suscitadas pelo órgão de execução ou pelo investigado, ou unidade administrativa demandante;

III – a avaliação do trabalho realizado como “inteiramente satisfatório”.

**§1º** Sendo o trabalho técnico avaliado como “inteiramente satisfatório”, o credenciado providenciará os documentos necessários para o pagamento, conforme o exigido no edital de credenciamento.

**§2º** Sendo o trabalho técnico avaliado como “insatisfatório”, com a devida motivação, tal informação será lançada no cadastro do credenciado e será providenciado o cancelamento do empenho, bem como demais medidas eventualmente cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO, a ser implementado, deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais periódicos, com o objetivo de acompanhar a distribuição dos trabalhos e o desempenho dos técnicos credenciados.

**Art. 18.** Os membros do Ministério Público e servidores das unidades administrativas envolvidos no procedimento de que trata essa resolução deverão zelar pelo seu cumprimento, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um banco de profissionais e pessoas



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

jurídicas de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

**Parágrafo único.** Constitui dever dos membros do Ministério Público e das unidades administrativas demandantes, ao final de cada trabalho, comunicar ao NAT, e lançar no SISPRO, assim que implementado, informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, inclusive para efeito de descredenciamento.

**Art. 19.** Quando da formulação proposta orçamentária anual, a Procuradoria-Geral de Justiça e o FAMP, em conjunto com o NAT, deverão examinar a necessidade e a possibilidade de reajuste dos valores previstos para o apoio técnico, definidos no edital de credenciamento e/ou termo de referência.

**Art. 20.** As despesas previstas por esta resolução serão executadas, preferencialmente, no orçamento do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP.

**Art. 21.** O disposto nesta resolução não se aplica aos trabalhos técnicos realizados até a sua entrada em vigor.

**Art. 22.** Até que o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados seja implementado, os procedimentos de cadastro, seleção, designação serão feitos em meio físico, com fluxos e padrões fixados pelo Núcleo de Apoio Técnico.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art.24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de  
julho de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do e. CPJ, em substituição*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Relatora*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*